



Doc. Nº 24

300

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Praça da Igreja Matriz, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

Lei nº 015/97

Tribunal de Contas do Estado
Processo TC-E Nº 4029 588

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do(s) Conselho(s) Escolar(es) fundado(s) no Município.

Parágrafo primeiro- Os membros do Conselho serão indicados pôr seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.



Doc. N: 24 (99)

Tribunal de Contas do Estado
4029-539

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Praça da Igreja Matriz, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais, relativo ao recurso repassado ou retido à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, sancionada e publicada em 30 de junho/97.


DEOCLIDES NÊRIS DE SOUSA
Prefeito Municipal